



Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Estado de Santa Catarina

— □ = □ —

LEI Nº11/59

ORÉSTIO JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O imposto sobre Indústria e profissões, relativo aos estabelecimentos Industriais, Comerciais, Profissionais e outros com movimentos registrados, será cobrado de acordo com as tabelas anexo.

§ Único - As demais atividades não incluídas na tabelas anexo, serão taxadas de acordo com as tabelas que o poder executivo elaborará e submeterá a aprovação da Câmara, dentro de noventa dias contados da promulgação da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília, 8 de maio de 1.959.....

Orestio José de Souza
Orestio José de Souza
Prefeito Municipal.